



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

## COMISSÃO ANTIDOPING DA CBC

### TERMO DE DECISÃO 004-2010

A Comissão Anti-Doping da CBC (CAD-CBC), nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo e composta por Eduardo De Rose (ausência justificada), Paulo Marcos Schmitt e Alexandre H. de Quadros, o último no exercício da Presidência, reuniu-se às 14h00min, em 01 de dezembro de 2010, na sede da (CAD-CBC), com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, n. 130/195, Bairro Ahú, Curitiba/PR, para análise dos resultados analíticos adversos em relação ao atleta **João Paulo de Oliveira Vidal Vieira**.

O atleta **João Paulo de Oliveira Vidal Vieira** (Cód. UCI BRA 19800712), da equipe ALTOLIM/ASSIS/AMEA, teve controle realizado em 28 de julho de 2010, durante o Tour do Rio, e identificou a substância *Phentermine*. O atleta foi notificado em 01 de outubro de 2010 pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova), mantendo-se silente.

De acordo com o artigo 249, foi dada ao atleta uma justa oportunidade de defesa, por intermédio de notificação para comparecimento a audiência. O atleta, apesar de regularmente notificado, segundo comprovante de envio e informação prestada pelo Diretor Técnico da CBC, deixou de comparecer e/ou apresentar defesa escrita.

Os membros da CAD-CBC leram os documentos que compõem o processo, constatando que a presença da substância *Phentermine* na urina do atleta foi identificada e confirmada pelo Laboratório INRS-Intitut Armand Frappier, um laboratório que atende às exigências da União Ciclística Internacional (UCI) e da Agência Mundial Antidoping (AMA). A *Phentermine* é uma substância proibida, constando da lista de substâncias publicada pela AMA. Assim, o artigo 21 do Regulamento Antidoping da UCI caracteriza o fato como uma violação da regra antidoping.

A CAD-CBC verificou, como determinam os artigos 204 e seguintes do mesmo Regulamento, que não foi concedida uma TUE ao atleta para esta substância e que não se violou nenhuma regra antidoping na notificação, coleta, cadeia de custódia e rotina de exame laboratorial deste controle.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

Identificada a substância e ausentes elementos capazes de descaracterizar os exames, o atleta não demonstrou ausência de intenção de aumentar o seu desempenho na competição, revelando-se imperiosa a aplicação de penalidade.

Por estas razões, a CAD-CBC decidiu aplicar as seguintes penas:

Ao atleta **João Paulo de Oliveira Vidal Vieira** (Cód. UCI BRA 19800712), da equipe ALTOLIM/ASSIS/AMEA: (i) desqualificação dos resultados obtidos no Tour do Rio, de acordo com o artigo 288 do Regulamento; (ii) suspender o atleta por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 293 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data deste julgamento (01.12.2010), considerando especialmente que o atleta não atendeu à determinação de suspensão preventiva participando no período suspenso de evento estadual promovido pela Federação Amazonense de Ciclismo; e, (iii) desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (28.07.2010), de acordo com o artigo 313 do Regulamento.

O presente termo de decisão deve ser encaminhado ao atleta, por intermédio de sua respectiva equipe. E, finalmente, o processo e termo de decisão devem ser encaminhados à Diretoria da CBC para as providências de estilo, inclusive publicação desta decisão no *site* da Confederação Brasileira de Ciclismo.

A presente decisão fica sujeita a homologação da União Ciclística Internacional.

Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

---

Eduardo De Rose (ausência justificada)

---

Paulo Marcos Schmitt

---

Alexandre H. de Quadros  
Presidente em exercício